

DECISÃO

PROCESSO Nº: 48/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 06/2023

OBJETO: Empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos visando a execução de obra para substituição e implantação de novo sistema de iluminação pública em LED, do município de Nova Aliança - SP, mediante recursos de financiamento junto à Caixa Econômica Federal (FINISA), contrato nº. 0612163-34, conforme especificações e condições definidas no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico.

RESUMO DO RECURSO

Trata-se de recurso interposto pela licitante **C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.587.125/0001-58, contra a decisão que habilitou as licitantes RSM Iluminação (26.524.394 Marcos Antonio manchini), Pina Construtora e Serviços Ltda, C&M Construtora Uchoa Ltda e Liz Construções e Iluminações Ltda.

Discorre a recorrente que a empresa **RSM Iluminação (26.524.394 Marcos Antonio Manchini)** não preencheu os requisitos de habilitação, especificamente de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, pois não atendeu a quantidade mínima de fornecimento e instalação de luminárias LED e o seu patrimônio líquido é de apenas R\$ 135.679,00.

Alega que a empresa **Pina Construtora e Serviços Ltda** apresentou certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA com prazo de validade vencido, que a sessão de apresentação dos documentos de habilitação ocorreu no dia 03/01/2024 e o registro venceu no dia 12/12/2023. Que a empresa Pina apresentou registro junto ao CREA com um CNPJ e atestados de capacidade técnico-operacional com CNPJ distinto, e que não comprovou a quantidade mínima de fornecimento e instalação de luminárias LED. Que o patrimônio líquido da empresa Pina é de apenas R\$ 135.081,04, inferior ao exigido no edital.

Em relação a empresa **C&M Construtora Uchoa Ltda**, diz a recorrente que ela não preencheu os requisitos de habilitação técnica, pois não comprovou a execução de objeto compatível ao licitado.

Por fim, diz alega a recorrente que a empresa **Liz Construções e Iluminações Ltda** não preencheu os requisitos de qualificação técnica operacional e profissional, pois apresentou atestados referentes a objetos distintos do licitado e alguns sem registro no CREA.

Concluiu a recorrente requerendo a inabilitação das mencionadas empresas.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, deixo de apreciar parte do recurso apresentado em relação a licitante **C&M Construtora Uchoa Ltda**, visto que ela foi considerada inabilitada.

Em relação a empresa **RSM Iluminação (26.524.394 Marcos Antonio Manchini)** verifico que a recorrente possui razão quanto ao não preenchimento da qualificação econômico-financeira.

Analisando o Diário Geral / Balanço Patrimonial, verifica-se que o seu patrimônio líquido é de apenas R\$ 135.679,00, quando o item 8.1.4. b do edital exige prova de que a empresa possui patrimônio líquido mínimo de **R\$ 164.174,93**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Vejamos:

“8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falências, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Plano de Recuperação judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula n. 50 do TCESP;

*b) prova de que a empresa possui Patrimônio Líquido mínimo de **R\$ 164.174,93** (cento e sessenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) - correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação -, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.”*

Portanto, a licitante **RSM Iluminação (26.524.394 Marcos Antonio Manchini)** deve ser inabilitada.

Em relação a empresa **Pina Construtora e Serviços Ltda**, verifico que de fato seu registro junto ao CREA estava vencido desde o dia 12/12/2023 e a data limita para apresentação dos documentos de habilitação encerrou na data da sessão ocorrida no dia 03/01/2024, infringindo o item 8.1.3.1. “a” do edital, que exige *“Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia”*.

A empresa Pina Construtora e Serviços Ltda apresentou atestados de capacidade técnica de apenas duas OBRAS, onde é possível verificar o fornecimento e instalação de apenas 44 luminárias LED, não atingindo, portanto, a quantidade mínima de 50% da parcela de maior relevância exigida no edital, em desconformidade com o item 8.1.3.1. "c" do edital.

Analisando o Balanço Patrimonial da licitante Pina, realmente é possível verificar que seu patrimônio líquido é de apenas R\$ 135.081,04, infringindo também o item 8.1.4. b do edital.

Portanto, a licitante **Pina Construtora e Serviços Ltda** deve ser inabilitada.

Quanto ao recurso em relação a decisão que habilitou a empresa **Liz Construções e Iluminações Ltda**, entendo que não comporta provimento.

Isso porque a licitante preencheu os requisitos de habilitação, a exemplo o contrato nº 297/2023 que contempla a manutenção, substituição e instalação de luminárias leds, demonstrando capacidade técnica para a execução do objeto.

Portanto, a decisão que habilitou a empresa **Liz Construções e Iluminações Ltda** deve ser mantida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não conheço de parte do recurso interposto pela licitante C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda, especificamente em relação a licitante **C&M Construtora Uchoa Ltda**, pois ela já foi julgada inabilitada.

Conheço do restante do recurso apresentado e, no mérito, dou parcial provimento para **INABILITAR** as licitantes **RSM Iluminação (26.524.394 Marcos Antonio Manchini)** e **Pina Construtora e Serviços Ltda**.

Mantenho a licitante **Liz Construções e Iluminações Ltda** habilitada.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, 23 de janeiro de 2024.



JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

